

LEI MUNICIPAL Nº. 1012/10, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o benefício-alimentação aos Servidores Municipais e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder benefício-alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores municipais em atividade, bem como aos servidores que se encontram afastados ou licenciados do serviço público com direito à remuneração e os servidores cedidos a órgãos Municipais, Estaduais e Federais, independente do regime de contratação.

§ 1.º Os valores referentes ao auxílio-alimentação serão pagos em moeda corrente nacional através de tickets ou cartão magnético.

§ 2.º O repasse dos valores será feito até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência.

Art. 2.º Os servidores terão direito ao auxílio-alimentação fixo de acordo com a carga horária do cargo, como sendo:.

§ 1.º Ficam instituídos, para cargos com carga horária de até 20 (vinte) horas, 13 (treze) vales; cargos com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas e 40 (quarenta) horas, 21 (vinte e um) vales; cargos com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas, 25 vales e vigias com a escala atualmente constituída, 30 (trinta) vales.

§ 2.º Os servidores que exercerem suas atividades em sobre-aviso terão direito ao auxílio unitário igual aos do mesmo cargo, independentemente se as atividades forem desempenhadas em domingos ou feriados.

§ 3.º Farão jus a percepção determinada no § 1º, servidores em gozo de férias.

Art. 3.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a firmar contrato administrativo com empresa especializada em alimentação-convênio, visando ao fornecimento do auxílio-alimentação.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, o Município deverá observar o que reza a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 4.º O valor unitário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 7,00 (sete reais), contados por dia.

Art. 5.º O reajuste do auxílio-alimentação será determinado anualmente, mediante Lei específica.

Art.6.º O auxílio-alimentação terá caráter personalíssimo e será concedido individualmente a cada servidor, independente do número de vínculos deste com a Municipalidade.

Art. 7.º O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão, bem como, sobre este, não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Art. 8.º Não fará jus ao benefício- alimentação o servidor:

- a) em licença para o serviço militar;
- b) em licença para atividade política;
- c) em licença para tratar de interesse particular;
- d) com investidura em mandato eletivo;
- e) em falta injustificada em serviço;
- f) em afastamento preventivo, como medida cautelar a processo administrativo disciplinar, bem como, quando estiver afastado do exercício do cargo por motivo de suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar, ou estiver recluso.

Art. 9.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 10.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º (primeiro) de março de 2010, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 117/98 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos vinte e três dias do mês de março de 2010.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 23/03/10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário.